



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Buriti (MA), 10 de maio de 2023.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – COMSEP, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de - COMSEP**, vinculado ao Poder Executivo Municipal

Art. 2º- O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Curitiba - COMSEP, órgão colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa Civil das instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP tem por finalidade, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, recomendar providências legais às autoridades competentes e propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade no âmbito do Município.

Parágrafo único - O acompanhamento de que trata o caput deste artigo considerará, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;
- II - o atingimento das metas previstas em legislação pertinente;
- III - o resultado célere na apuração das demandas em tramitação nas respectivas corregedorias;
- IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao COMSEP:

- I - Propor diretrizes para as políticas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, no âmbito municipal;
- II - Appreciar, referendar e acompanhar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e, quando necessário, fazer recomendações relativas aos objetivos, às ações estratégicas, às metas, às prioridades, aos indicadores e às formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social nele estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

- III Acompanhar os planos, programas, ações, atividades e projetos de segurança pública e defesa social do Município e recomendar ajustes pertinentes;
- IV Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e combate à criminalidade;
- V -Sugerir prioridades na área de segurança pública e defesa social do Município;
- VI Desenvolver, promover, sugerir e estimular estudos, debates, pesquisas e demais eventos que tenha por objetivo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança e defesa social do Município e sua avaliação permanente;
- VII Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VIII Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IX Representar a comunidade em suas demandas relacionadas as políticas públicas de segurança e defesa social realizadas pelo Município, acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;
- X Estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;
- XI Acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do Município nos Orçamentos Públicos, bem como, oriundos de convênios ou de outras fontes;
- XII Propor à Secretaria Municipal da Defesa Civil e Trânsito e aos integrantes locais do SUSP a definição anual de metas de excelência, com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva, os resultados pretendidos;
- XIII Contribuir para a interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social, prisionais e sobre drogas, e para unidade de registros de ocorrências;
- XIV Promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, na área de interesse;
- XV Apoiar os Conselhos Comunitários de Segurança nos assuntos relativos às responsabilidades do Município que contribuam para melhoria das condições de segurança dos bairros;
- XVI Emitir Resoluções, que devem ser publicadas no Diário Oficial do Município;
- XVII Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, mantendo-o atualizado;
- XVIII - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.

Parágrafo unico - O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, anualmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer

interessado.

CAPÍTULO III DAS COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito de Buriti;
- III. 01 (um) representante da Guarda Municipal
- IV. 01 (um) representante do Ministério Público
- V. 01 (um) representante da Defensoria Pública
- VI. 01 (um) representante do Poder Judiciário
- VII. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VIII. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IX. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- X. 01 (um) representante da Subseção da OAB - MA;
- XI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- XIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIV. 01 (um) representante de entidades e organizações da sociedade, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa Civil;
- XV. 01 (um) representante do sindicato dos guardas municipais de Buriti;
- XVI. 01 (um) representante da associação dos policiais militares do Estado do Maranhão;

§1º O COMSEP será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito, podendo ser substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Superintendente da pasta de sua livre escolha.

§2º Os representantes da administração pública serão designados pelo Poder Executivo

§4º As entidades e organizações eleitas indicarão seus representantes.

§5º Cada representante/conselheiro terá 01 (um) suplente, que o substituirá em sua ausência.

§6º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos do *caput* deste artigo e a designação dos demais membros terão duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§7º Os suplentes serão os mais votados, posicionados por quantidades de votos recebidos, depois dos conselheiros eleitos por seguimento de representação, devendo ser da mesma carreira representada.

Art. 5º Na ausência temporária ou definitiva, bem como nos impedimentos dos conselheiros titulares, os respectivos suplentes assumirão suas funções no COMSEP.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência definitiva do membro titular, seja a qualquer título, o suplente ocupará sua vaga, devendo ser indicado novo conselheiro para a suplência, observados os requisitos do parágrafo 7º, do artigo anterior.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos conselheiros do COMSEP será de 02 (dois) anos, vedada a recondução como titular, exceto para representantes da Administração Pública.

§1º As novas indicações de representantes e verificação dos requisitos para preenchimento das vagas de titulares e suplentes deverão ocorrer 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato disposto no *caput* deste artigo.

§2º A composição do COMSEP, bem como os nomes de seus dirigentes, serão homologados por decreto municipal publicado no Diário Oficial do Município.

§3º O COMSEP funcionará de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação no Conselho não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

§ 4º É vedada a dupla representação como conselheiro titular de entidades no COMSEP, exceto em seguimentos representativos diferentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal designará comissão especial, respeitando a representação dos seguimentos previstos no artigo 4º desta lei, que terá como atribuição a preparação da Conferência Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º A comissão especial prevista no *caput* deste artigo, observando os requisitos desta lei, elaborará o regimento interno, a agenda e viabilizará junto ao Município a estrutura necessária à preparação da Conferência.

§ 2º A comissão especial funcionará junto às instalações da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, que lhe prestará suporte.

§ 3º Realizada a conferência e tendo sido instalado o COMSEP, a comissão especial referida no *caput* deste artigo será dissolvida.

§ 4º As plenárias para a eleição dos conselheiros para os mandatos do COMSEP serão convocadas pelo Poder Executivo e acontecerão simultaneamente à Conferência Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O COMSEP terá suporte administrativo e financeiro fornecido pelo Município, no entanto, as despesas deverão ser compatíveis com os propósitos previstos nesta legislação, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O COMSEP se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSEP serão realizadas com a presença da maioria simples de seus representantes.

§ 2º As recomendações do COMSEP serão aprovadas pela maioria simples de seus representantes e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 3º O COMSEP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 10º O COMSEP poderá instituir até 10 (dez) câmaras temáticas com exercício simultâneo.

§ 1º As câmaras técnicas terão caráter temporário, com duração não superior a 01 (um) ano, e serão constituídas por, no máximo, 07 (sete) sete membros.

§ 2º A coordenação das câmaras temáticas será definida em regimento interno.

§ 3º Os representantes das câmaras técnicas serão designados pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 11º Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Curitiba a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

realizada a cada biênio pelo COMSEP, cabendo ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos.

Parágrafo único - A Conferência terá por objetivo avaliar as políticas públicas de segurança pública e defesa social desenvolvidas pelo poder público no biênio imediatamente anterior, compartilhar experiências comunitárias exitosas com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade e recomendar ações que visem ao aperfeiçoamento das ações de segurança pública no Município.

Art. 12º O COMSEP elaborará seu regimento interno em até 90 (noventa) dias da sua instalação e será homologado por decreto municipal publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

BURITI/MA, 10 DE MAIO DE 2023

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO
Prefeito Municipal